

ANEXO VIII MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Rua Engenheiros Rebouças,1376 Curitiba-PR CEP: 80.215-900 , inscrita no CNPJ/MF sob n. 76.484.013/0001-4, doravante denominada SANEPAR, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e RILC da SANEPAR, das demais normas aplicáveis, declara **CREENCIADA(S)** as empresas abaixo relacionadas, em conformidade com o contido no processo protocolado sob nº **xxxxxxxxx**, relativo ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, homologado pela Diretoria Executiva em 00/02/2025, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEPAR - RILC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo o **CREENCIAMENTO** de empresas para eventual contratação visando a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de **vales alimentação e vales refeição**, na modalidade de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, para funcionários da SANEPAR, tudo em conformidade com as disposições do Termo de Referência - **ANEXO I** do edital.

1.2. O credenciamento não estabelece a obrigação da SANEPAR em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a SANEPAR poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no RILC e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

2. CREDENCIADA(S)

Razão Social	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Endereço	
Telefone	
e-mail	

Razão Social	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Endereço	
Telefone	
e-mail	

3. VIGÊNCIA

3.1. Este Termo de Compromisso, documento vinculante para a(s) CREDENCIADA(S), terá a vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A(s) CREDENCIADA(S) declara(m) estar ciente(s) que:

- I. O credenciamento não garante a efetiva contratação pela SANEPAR, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 3.3 do ANEXO I do edital.
- II. a não apresentação ou não validação da rede de credenciamento exigida no item 1.2.4 do ANEXO I do edital implicará no seu descredenciamento, com realização de nova eleição entre os beneficiários, na forma do item 3.3 do mesmo anexo.
- III. a definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos beneficiários.

4.2. A(s) CREDENCIADA(S) declara(m) pleno conhecimento do conteúdo do RILC/2023 da SANEPAR, disponível no link <https://site.sanepar.com.br/fornecedores/RILC>.

5. DESCRENCIAMENTO

5.1. A CREDENCIADA que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e do(s) contrato(s) firmados com a SANEPAR será descredenciada para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no edital e RILC/2023,

5.2. De acordo com o RILC, a(s) CREDENCIADA(S) poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à SANEPAR, para o e-mail credenciamentovavr@sanepar.com.br.

5.3. O processo de descredenciamento deverá observar as disposições do RILC/2023.

6. ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

6.1. A qualquer tempo, o Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016 e RILC da SANEPAR.

6.2. Caso seja verificada, após a etapa de Votação, a intenção de se revogar ou anular o Credenciamento, será concedido às CREDENCIADAS prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.3. O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado às CREDENCIADAS.

6.4. A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades de gestão e fiscalização deste Termo devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelos empregados abaixo indicados, que deverão

cumprir as atribuições constantes do RILC, sem prejuízo do atendimento das demais disposições legais aplicáveis e das normas da SANEPAR.

SETOR	GESTOR	Beatriz Cassie Delfino de Lima
	FISCAL	Vera Lucia Monteiro

8. PUBLICIDADE

8.1. O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.2. A lista das credenciadas será divulgada e mantida atualizada no *site* da SANEPAR, sem prejuízo de outros sistemas

9. FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Termo é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Pela SANEPAR	Pela(s) CREDENCIADA(S)
Fernando Mauro Nascimento Guedes Diretor Administrativo-Financeiro	
Wilson Bley Lipski Diretor-Presidente	

Documento: **14ANEXOVIIMINUTADETERMODECREDENCIAMENTON0012025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Eduardo Pontara Filho (XXX.348.539-XX)** em 10/02/2025 17:28 Local: SANEPAR/09049.

Inserido ao protocolo **23.463.258-2** por: **Beatriz Cassie Delfino de Lima** em: 10/02/2025 13:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f429ec21988a1fd2cc4f62a36e1ae86a.